TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012712-97.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - DIREITO CIVIL

Inventariante: MARILENE RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA

Inventariado: JOÃO GUALBERTO PEREIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

cargo de inventariante.

Mantenho a viúva-meeira Marilene Raimundo da Silva Pereira no

Concedo à viúva meeira e herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de SOBREPARTILHA em procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), sobrepartilha essa firmada de modo consensual, conforme fls. 01/04. A partilha originária foi homologada nos autos do inventário nº 1005780-64.2014.8.26.0566, da **5ª Vara Cível** local (fls. 37/46). As certidões negativas constam de fls. 33 e 35.

HOMOLOGO, por sentença, a SOBREPARTILHA de fls. 01/04 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos nos campos

"classe - assunto".

Fl. 05: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-

OAB/SP, código 201.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 11 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA